

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	6
4.1. Informações gerais	6
4.2. Brindes e hospitalidades.....	6
4.3. Refeição	7
4.4. Oferta de Presentes	8
4.4.1. Recebimento de presentes.....	8
4.4.2. Entretenimento.....	8
4.5. Premiação	8
4.6. SANÇÕES.....	9
5. REGISTROS	9
6. CONTROLE DE ALTERAÇÃO.....	9

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer os critérios em relação à concessão e/ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento e premiação, entre as relações internas e com os parceiros de negócios.

Torna-se comum que empresas ou representantes ofereçam brindes, presentes, convites para eventos, hospitalidades ou qualquer coisa de valor aos servidores. Lamentavelmente, tais oferecimentos, aparentando sinais de amabilidade, cortesia e lhanza, muitas vezes trazem intenções veladas que poderão desencadear pedidos de favorecimentos, atos fraudulentos ou de corrupção.

Esta política traz os limites que devem ser obedecidos por todos os colaboradores no oferecimento ou aceitação de itens considerados presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento e premiação. Eles devem fazer parte do contexto normal dos negócios desenvolvidos e não devem influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão correspondente a estes negócios.

Esta política e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam a oferta ou recebimentos de tais itens.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente público	Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.
Brindes	Brinde deve ser entendido como um objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional, oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, são exemplos de brindes, dentre muitos outros.
CCO	Chief Compliance Officer
Colaborador	Todas as pessoas que trabalham na Dynatest, sejam conselheiros, diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.
Comitê de ética	É um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.
Corrupção	Abuso de poder ou procedimentos para benefício pessoal ou desonesto.

	A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como suborno, propina, conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, combinação de preço, evasão fiscal, entre outras.
Cortesia	Presente ou vantagem que se oferece a alguém como prova de cuidado ou afeição: recebeu os produtos como cortesia. Brindes, Presentes, Hospitalidade, Entretenimento e Refeições.
Despesas com Representação	Quaisquer despesas, comerciais ou institucionais, realizadas para representar, promover, demonstrar a marca, junto aos Participantes.
Evento(s)	Acontecimento organizado ou que contém a participação de Colaboradores com objetivos comerciais, promocionais ou institucionais, tais como reuniões, congressos, visita às outras entidades do mesmo negócio, exposições de produtos ou serviços, Entretenimento, Refeições ou Hospitalidade.
Fraude	Ato intencional de obter para si próprio ou para outrem vantagem indevida, seja ela financeira, utilizando-se de métodos escusos ou ilegais, induzindo ou mantendo alguém em erro.
Hospitalidades	São serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público ou privado no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.
Parceiro de negócio	Parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio. Parceiro de negócio inclui, mas não está limitado a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários e investido- res. Esta definição é deliberadamente ampla e convém que seja interpretada em consonância com o perfil de risco de suborno da organização, para que seja aplicada aos parceiros de negócio que possam razoavelmente expor a organização a riscos de suborno.
Parente(s) Próximo(s)	Qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.
Pessoas Politicamente Expostas	Pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
Políticas	Estabelece as diretrizes estratégicas dos processos.
Presentes	São bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de

	colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
Refeições	Almoços, jantares e cafés, incluindo gastos com bebidas, alcoólicas ou não, oferecidos ou recebidos a título de negócios para tomada de decisão, negociação ou confraternização.
Requisito regulamentar	Requisito obrigatório especificado por uma autoridade com mandato de um órgão legislativo.
Suborno	Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor, vantagem indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou
Vantagem Indevida	Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº 12.846:2023: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 8.112:1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decreto nº 10.889/2021:

Acre: Lei complementar no 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167- Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Alagoas Lei no 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119-Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Amapá: Lei no 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133- Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

Amazonas: Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150- Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo

Bahia: Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176- Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições

Ceará: Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974- Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.

Distrito Federal: Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194- São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.

Espírito Santo: Lei Complementar no 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto no 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º- Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/Brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil. Art. 4o - Ao servidor público é vedado: I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo

NBR ISO37001:2017 – Requisitos de sistema de gestão antissuborno

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Fica vedada a oferta de presentes ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, facilitações, propina, refeições ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares a agentes públicos ou a clientes privados enquanto estiver ocorrendo processo licitatório/contratação ou contratações encerradas nos últimos 6 meses.

Atualmente, o valor máximo de um brinde, estabelecido é de R\$ 100,00 (cem reais).

Aliás, a distribuição do brinde deve ser generalizada e não deve se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade, tampouco poderá ser recebido pela mesma pessoa mais de uma vez ao ano.

Parceiros, sejam fornecedores, terceiros, prestadores de serviços, parceiros de negócios, não devem prometer, oferecer ou dar nenhuma forma de presente, brinde, vantagem, favor ou qualquer forma de benefício para Agentes do Setor Público, seus familiares ou assessores em face de sua atuação.

Qualquer situação de dúvida ou diferente do estabelecido nessa política pode ser comunicada ao CCO e/ou ao Comitê de Ética para realizar as devidas deliberações.

6. BRINDES E HOSPITALIDADES

Brinde deve ser entendido como um objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional, oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, são exemplos de brindes, dentre muitos outros. O valor do brinde é definido pelo Comitê de Ética.

Fica determinado como regra para oferta e recebimento de brindes e hospitalidades pelos colaboradores e parceiros que tenham responsabilidade estabelecida em nome da empresa ou que fale em seu nome:

Quando permitido por lei e pelo Código de Ética aplicável ao Órgão Público recebedor, só poderão ser oferecidos Brindes que se enquadrem na definição legal, ou seja, que possuam logo e que possuam o valor limite de compra de R\$ 100,00 independentemente da esfera de governo: federal, estadual ou municipal e no máximo duas vezes no ano;

A oferta de Brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente analisada pela Diretoria, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca da Dynatest;

A oferta de Brindes a servidores públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso;

O custeio de despesas decorrentes de viagens e hospedagens somente é permitido quando necessárias à execução das atividades corporativas previstas em contrato com o Órgão Público e, nestas situações, não devem ser estendidas aos familiares dos Agentes Públicos, além de considerar os seguintes parâmetros:

Interesse institucional do órgão ou da entidade;

Riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da Dynatest;

Os itens recebidos estarem relacionados aos propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

Os itens recebidos não caracterizarem benefício pessoal e

Os itens recebidos terem valor compatível

Antes de realizar a oferta de um item de hospitalidade pelo agente público deve ser avaliada a necessidade de uma comunicação para autorização no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com os critérios estabelecidos por lei, pois podem ser considerados como presente.

O custeio de hospitalidades deve ser efetivado por meio de pagamento direto ao prestador de serviços.

É vedada a oferta ou o recebimento de hospitalidades que apenas visem situações de lazer ou que sejam para parentes próximos, amigos ou pessoas relacionadas ao real beneficiário.

Sugestão de valores:

Diária de Hotel Brasil: R\$ 700,00

Diária de Hotel máxima Exterior: US\$ 400,00

7. REFEIÇÃO

São permitidos cafés, almoços e jantares de negócios, preferencialmente na presença de ao menos dois colaboradores.

As refeições deverão ocorrer em horário adequado à ocasião, devendo ser evitados finais de semana e feriados, a menos que haja uma explicação razoável para agendar evento de trabalho fora de um dia útil.

O pagamento de refeição para parentes próximos, amigos ou pessoas relacionadas ao real beneficiário.

Sugestão de valores:

- Brasil: R\$ 150,00 por convidado
- Exterior: US\$ 100,00 por convidado

Não excedendo duas ofertas ou convites um período de 12 (doze) meses do mesmo parceiro.

8. OFERTA DE PRESENTES

A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 proíbem o recebimento de presentes por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses!

O Decreto 10.889/2021 estabelece, ainda, que brindes e hospitalidades não são considerados presentes e, portanto, nos termos do normativo, podem ser recebidos.

9. RECEBIMENTO DE PRESENTES

É permitido o recebimento de presentes de parceiros de negócios, porém deve ser comunicado ao Comitê de Ética.

Entretanto é vedada sua aceitação enquanto houver situação de negociação entre as partes, seja em relação contratante ou contratada.

O valor de presente é de R\$ 500,00, limitado a duas vezes no ano pela mesma fonte.

10. ENTRETENIMENTO

Ingressos de shows, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros., sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral, podem ser recebidos ou oferecidos desde que:

- Sejam concedidos ou recebidos para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços;
- Estejam em conformidade com todas as leis, normas, códigos, políticas corporativas ou normativos;
- Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública e
- Sejam concedido e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.

11. PREMIAÇÃO

A premiação deve acontecer de acordo com o acordo assinado com o sindicato da classe e/ou previstos por lei.

Programas de premiação vinculadas a meritocracia são permitidos desde que os critérios tenham sido estabelecidos e aprovados antecipadamente para o período de vigência pela Direção e Comitê de Ética.

12. SANÇÕES

O descumprimento e violações a quaisquer das disposições elencadas neste documento sujeitará os responsáveis às penalidades disciplinares recomendadas pelo Comitê de Ética e aplicadas pela liderança competente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, além de eventuais penalidades previstas na legislação específica.

As sanções também serão aplicadas, no que couber e na forma da lei, a toda pessoa, que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços diretamente de maneira permanente, temporária, excepcional ou eventual.

13. REGISTROS

Identificação	Armazenagem	Proteção	Tempo de retenção	Recuperação	Descarte
NA					

14. CONTROLE DE ALTERAÇÃO

Revisão	Data	Elaborado por	Verificado por	Aprovado por	Alterações
01	30/09/2024	Caroline Cavallone	Bianca Trevisan	Leonardo Preussler	Emissão inicial